



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentreiros@viareal.com.br

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

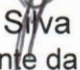
Parecer Nº 2


Projeto de Lei Ordinária nº 2/2012 - Altera a Lei nº 1.420, de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Examinada a matéria esta comissão vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que tal propositura se faz necessária para fins de adequação da legislação vigente de acordo com as necessidades e realidade do Município, com observância da Lei Federal 8.069/2003 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e das diretrizes do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, através da Lei Federal 8242/1991.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 24 de Fevereiro de 2012.


José da Silva Fernandes
Presidente da Comissão


Eliana Pena de Resende
Relator


José Roberto Luiz Peixoto
Membro

Aprovado em 1 e única Discussão
e Votação


Presidente

24 / 02 / 2012



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentreros@viareal.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 1

Projeto de Lei Ordinária nº 2/2012 - Altera a Lei nº 1.420, de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Examinada a matéria esta comissão vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que tal proposição se faz necessária para fins de adequação da legislação vigente de acordo com as necessidades e realidade do Município, com observância da Lei Federal 8.069/2003 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e das diretrizes do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, através da Lei Federal 8242/1991.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 24 de Fevereiro de 2012.


Sandra de Assis Reis
Presidente "ad hoc"


José da Silva Fernandes
Relator


Fernando Andrade Maia
Membro "ad hoc"

Aprovado em 1 e única Discussão
e Votação


Presidente

24 / 02 / 2012